



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries	Ano 2403	Semestre	130\$
A 1.ª série	90\$	•	48\$
A 2.ª série	80\$	•	43\$
A 3.ª série	80\$	•	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO IMPORTANTE

Comunica-se aos interessados que já se encontra publicado o índice da 1.ª série do «Diário do Governo» respeitante ao ano de 1936, o qual poderá ser-lhes enviado desde já mediante pedido feito a esta Imprensa.

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter o Governo de Cuba depositado no Departamento de Estado dos Estados Unidos da América um instrumento retirando a reserva por ele feita relativamente à Convenção sobre aviação civil internacional, assinada em Chicago em 7 de Dezembro de 1944.

Ministério das Comunicações:

Portaria n.º 12:882 — Dá nova redacção ao artigo 9.º da tarifa de despesas acessórias, aprovada pela Portaria n.º 5:553, alterado pelas Portarias n.ºs 10:177 e 12:230.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos
e da Administração Interna

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação do presidente do Conselho da Organização da Aviação Civil Internacional ao representante de Portugal no Conselho do mesmo organismo internacional, em 11 de Maio de 1949 o Governo de Cuba depositou no Departamento de Estado dos Estados Unidos da América um instrumento retirando a reserva por ele feita relativamente à Convenção sobre aviação civil internacional, assinada em Chicago em 7 de Dezembro de 1944, a que fazia referência o aviso de 18 de Agosto de 1948, publicado no *Diário do Governo* n.º 199, 1.ª série, de 26 de Agosto de 1948.

A ratificação da citada Convenção pelo Governo Cubano tornou-se efectiva no trigésimo dia após a data do depósito daquele instrumento, ou seja em 10 de Junho de 1949.

Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna, 28 de Junho de 1949.— O Director-Geral, *António de Faria*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Direcção-Geral de Caminhos de Ferro

Repartição de Exploração e Estatística

Portaria n.º 12:882

Tendo-se reconhecido a conveniência de modificar as disposições da tarifa de despesas acessórias sobre requisições de vagões, no sentido de isentar da taxa de depósito as requisições para transporte de gado apresentadas em dias de mercados ou feiras nas estações que sirvam as respectivas localidades: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministério das Comunicações, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 27:665, de 24 de Abril de 1937, que o artigo 9.º da tarifa de despesas acessórias, aprovada pela Portaria n.º 5:553, de 25 de Julho de 1928, já alterado pelas Portarias n.ºs 10:177 e 12:230, respectivamente de 27 de Agosto de 1942 e 2 de Janeiro de 1948, passe a ter a seguinte redacção:

Artigo 9.º — Requisição de vagões

1 — Os vagões para transporte são requisitados nas declarações de expedição mediante o depósito de 20\$ por vagão, incluídos todos os encargos que oneram actualmente as tarifas. Excepcionalmente, não é de exigir este depósito relativamente às requisições de vagões para transporte de gado nos dias de mercados ou de feiras nas estações que sirvam as localidades onde se realizem esses mercados ou essas feiras.

2 — Em troca do depósito é entregue ao requisitante um documento que a empresa recolhe ao restituir a quantia depositada.

3 — Se a empresa já tiver posto o vagão à disposição do requisitante e este, tácita ou expressamente, desistir da sua utilização, considera-se anulada a requisição e a importância do depósito reverte para a empresa, podendo esta dispor do vagão.

4 — A importância do depósito deve ser restituída ao requisitante quando for efectuada a expedição ou quando o requisitante desistir do fornecimento do vagão antes de o mesmo ter sido posto à sua disposição.

5 — A restituição do depósito que acidentalmente não for feita no acto da expedição da mercadoria, ou quando da declaração de desistência, pode ser solicitada à estação em que foi feita a requisição no prazo máximo de vinte dias, contado a partir da data da expedição ou da declaração de desistência.

6 — Findo o prazo estipulado no n.º 5, o reembolso da importância do depósito só pode ser solicitado aos serviços centrais da empresa dentro do